



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA Nº 1.480 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a conceder Vale-Alimentação aos servidores municipais de Delfim Moreira e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Vale-Alimentação para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

Art. 2º - O Vale-Alimentação será fornecido mensalmente aos Servidores, na forma de cartão magnético ou mediante depósito de dinheiro em conta, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo §1º: Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) Vale-Alimentação ou 01 (um) cartão-alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

Parágrafo §2º: O vale-alimentação se estende aos servidores efetivos, comissionados, contratados, designados, conselheiros tutelares e secretários municipais, excetuando-se o Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

- I- Inativos;
- II- os cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, pelo período da cedência;
- III- aqueles que faltarem ao expediente, injustificadamente, por dois dias durante o mês;
- IV- aqueles que estejam em gozo de licença sem vencimentos;
- V- aqueles que tiverem sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive advertência.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Delfim Moreira procederá à concessão do crédito mensal do cartão magnético ou do depósito de dinheiro em conta com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento.

Parágrafo único: O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao cartão magnético se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior ao fornecimento do mesmo.

Art. 5º O fornecimento mensal do cartão magnético será realizado através de empresa terceirizada.

§1º A empresa terceirizada responsável pelo fornecimento do cartão magnético será a vencedora do certame licitatório, na forma e condições estabelecidas em edital.

§2º O fornecimento do cartão magnético será feito com as informações prestadas e supervisionadas pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

§3º O cartão magnético não poderá ser utilizado com bebidas alcoólicas, fogos de artifício, materiais para festas, peças de vestuário e calçados, cigarros e outros produtos não caracterizados pelo parágrafo anterior, sob pena de cancelamento do mesmo.

§4º No caso de suspensão da concessão do cartão magnético, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação do Servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do mesmo.

Art. 6º Os valores recebidos a título de Vale-Alimentação, através de cartão magnético ou mediante depósito de dinheiro em conta bancária, não serão considerados como remuneração, não podendo, em nenhuma hipótese, ser incorporado aos vencimentos, não gerando direitos à reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos, quaisquer contribuições de INSS, seja a que título for.

Art. 7º O Vale-Alimentação será concedido em dobro no mês do aniversário do servidor municipal.

Art. 8º O Executivo Municipal, anualmente, no mês de janeiro e através de Decreto, efetuará o reajuste do Vale-Alimentação, tomando como base mínima a inflação medida pelo INPC, ou do índice que vier a substituí-lo, do exercício anterior ao do reajuste.

Art. 9º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 10 O benefício de que trata esta lei não poderá ser suspenso via Decreto Municipal.

Art. 11 Os casos omissos que surgirem na execução da presente Lei, serão regulamentados por meio de Decreto do Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 23 de fevereiro de 2022.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira